



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Dispensas Eletrônicas – SELIC/DLC/DA
SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 33/2023

UASG 200200

PGEA 20.02.0001.0002964/2023-94

A PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CNPJ nº 26.989.715/0055-03, situada no SAUN, Quadra 5, Lote “C”, Torre “A”, Brasília/DF - CEP: 70.040-250, por intermédio da Seção de Licitações e Dispensas Eletrônicas, torna público a realização da Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MAIOR DESCONTO** na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão	20/09/2023
Link	https://www.gov.br/compras/pt-br/
Horário da Fase de Lances	8:00 às 14:00

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de periódicos (*assinaturas digitais e impressas*) de jornais e revistas de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste aviso e seus anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – ComprasNet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Nos termos do tópico 1.2.6 do Termo de Referência, o grupo único deste Aviso será de participação exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), pois seu respectivo valor máximo total foi estimado abaixo de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme termos do art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

Seção de Licitações e Dispensas Eletrônicas – SELIC/DLC/DA
SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

2.5. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.5.1. Que não atendam às condições deste aviso de dispensa eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

I. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VII. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

VIII. Aplica-se o disposto na alínea ‘c’ do inciso III também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Dispensas Eletrônicas – SELIC/DLC/DA
SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

X. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A contratação será em um único grupo, conforme tabela abaixo.

RELAÇÃO DO GRUPO ÚNICO (Veja nos Anexos I e II)*				
Item	DESCRIÇÃO	Qtd	Exclusiva ME/EPP?	Valor Estimado TOTAL
1	Assinaturas digitais dos jornais: Folha de São Paulo, Valor Econômico, Estado de São Paulo, O Globo, Correio Braziliense e O Antagonista.	35	Sim	R\$30.132,00
2	Assinaturas impressas dos jornais: Folha de São Paulo, Estado de São Paulo e Correio Braziliense.	5	Sim	
3	Assinatura digital de revista: Veja	1	Sim	
4	Assinatura impressa de revistas: Veja, Isto É, Você S/A, Revista Piauí	4	Sim	

*As especificações completas dos itens devem ser consultadas nos anexos especificados acima.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Dispensas Eletrônicas – SELIC/DLC/DA
SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49.

3.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.8.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso), de acordo com o Art. 9º da IN SEGES/ME nº 67, de 08/07/2021.

3.9.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.9.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste documento;

3.9.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.9.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

Seção de Licitações e Dispensas Eletrônicas – SELIC/DLC/DA
SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais)**.

4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. O critério de julgamento adotado será do tipo **MENOR PREÇO** avaliado por meio do **MAIOR DESCONTO LINEAR**, incidente sobre os valores de capa para versão impressa e sobre o valor pesquisado para versão digital, conforme Anexo II do Aviso (Modelo de Proposta).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

Seção de Licitações e Dispensas Eletrônicas – SELIC/DLC/DA

SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

5.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.4. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.5. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.6. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.7. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

5.8. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo contido no anexo II deste aviso de dispensa, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.9. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Será desclassificada a proposta que:

5.10.1. Contiver vícios insanáveis;

5.10.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.10.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Dispensas Eletrônicas – SELIC/DLC/DA
SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente na ordem de classificação.

5.13. Caso necessário, a sessão será suspensa e será informado no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. Ficará facultado ao pregoeiro estabelecer um prazo máximo de tempo para que o fornecedor se manifeste no chat do sistema eletrônico Compras.gov.br, quando convocada à negociação ou ao esclarecimento de dúvidas. A ausência de manifestação poderá ensejar na desclassificação do fornecedor.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos solicitados do fornecedor mais bem classificado a serem exigidos para fins de habilitação serão:

6.1.1. Relatórios do SICAF, verificados pelo agente da administração responsável pela dispensa eletrônica, comprovando que a empresa está em situação regular junto à RFB, à PGFN, ao FGTS, ao TST e que não há sanção que a impeça de licitar ou contratar com o ente União ou com a PGT;

6.1.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com objeto do grupo, mediante a apresentação de ao menos um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.2.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

Seção de Licitações e Dispensas Eletrônicas – SELIC/DLC/DA

SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

6.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas **6.2.1**, **6.2.2**, **6.2.3** acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será realizada diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.10. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.11. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

Seção de Licitações e Dispensas Eletrônicas – SELIC/DLC/DA
SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

- 6.14.1.** da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- 6.14.2.** da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.15.** Durante a análise dos documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.16.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 6.17.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.18.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 7.3.** A assinatura eletrônica do Termo de contrato, deverá ocorrer no sistema de peticionamento eletrônico da PGT acessível pelo link: <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br>.
- 7.4.** A contratada deverá realizar cadastro para solicitação de Senha e Login, no portal Petição Eletrônica da PGT
- 7.5.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.6.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica que:
- 7.6.1.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- 7.6.2.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Dispensas Eletrônicas – SELIC/DLC/DA
SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

7.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogáveis conforme previsão nos anexos a este Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.8. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- 8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3. Considera-se como comportamento inidôneo, da mesma forma, as condutas previstas nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-L, 337-M, do Código Penal.

- 8.3.1.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.3.2.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.3.3.** A sistemática para aplicação das penalidades está disciplinada na minuta do Termo de Contrato (Anexo III deste aviso de dispensa eletrônica).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Dispensas Eletrônicas – SELIC/DLC/DA
SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- I.** Republicar o presente aviso com uma nova data;
- II.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- III.** No caso do inciso anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- IV.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens **9.2.I** e **9.2.II** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

Seção de Licitações e Dispensas Eletrônicas – SELIC/DLC/DA
SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre informações registradas no Comprasnet, no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos:

- I.** Anexo I - Termo de Referência;
- II.** Anexo II – Modelo de Proposta;
- III.** Anexo III – Minuta de Termo de Contrato.

Brasília, 14 de setembro de 2023.

IZAC FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro
SELIC/DLC/DA/PGT



TERMO DE REFERÊNCIA
PGEA: 20.02.0001.0002964/2023-94

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. OBJETO - Aquisição, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021 para contratação de empresa especializada em fornecimento de periódicos (*assinaturas digitais e impressas*) de jornais e revistas de acordo com as especificações e quantidades descritas abaixo e nas demais condições deste Termo de Referência, conforme quantitativos e prazos de vencimento abaixo estabelecidos:

Item	Quantidade	Descrição	Data de vencimento
1	35	Assinaturas digitais dos jornais: Folha de São Paulo, Valor Econômico, Estado de São Paulo, O Globo, Correio Braziliense e O Antagonista.	03/10/2023
2	5	Assinaturas impressas dos jornais: Folha de São Paulo, Estado de São Paulo e Correio Braziliense.	03/10/2023
3	1	Assinatura digital de revista: Veja	03/10/2023
4	4	Assinatura impressa de revistas: Veja, Isto É, Você S/A, Revista Piauí	03/10/2023

1.2. JUSTIFICATIVA

1.2.1. A Procuradoria Geral do Trabalho, em razão de sua competência, necessita dispor dessa importante ferramenta para, em sua área de atuação, deter, de forma atualizada e em suporte físico/digital, as informações locais e nacionais inerentes ao serviço de comunicação. Trata-se de fonte necessária para o cumprimento da ação desenvolvida por esta Secretaria de Comunicação Social do Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho/SECOM/PGT, pois o conhecimento e a difusão de informações no Ministério Público do Trabalho e em suas regionais são atividades fundamentais a seus serviços. Com isto, faz-se necessária a aquisição de insumos de informação que contribuam para a atualização constante dos colaboradores da Secretaria de Comunicação Social do Ministério Público do Trabalho, bem como dos membros e servidores.



1.2.2. Com relação à assinatura digital, justifica-se, por exemplo, nas situações em que há dificuldade de acesso aos dados ou há um canal restrito à informação no formato físico. Com essa ferramenta em meio digital é possível o acesso pelo Procurador-Geral e pela SECOM/PGT aos diversos periódicos, em qualquer localidade do país ou mesmo fora dele.

1.2.3. Justificativa para o agrupamento do objeto: as revistas e os jornais serão agrupados em um único lote/grupo, pelas seguintes razões:

1.2.3.1 Eficiência Administrativa: com a aglutinação das revistas e jornais em um único grupo/lote, a Administração terá de lidar com um único fornecedor e, por consequência, será reduzido o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, em conformidade com a orientação do Acórdão N° 861/2013 TCU – Plenário. Assim, agrupamento em lotes resultará em eficiência administrativa e otimização do gerenciamento do contrato, pois a contratação de um único fornecedor tornará mais eficaz a fiscalização do cumprimento das obrigações e dos requisitos de qualidade técnica na prestação dos serviços.

1.2.3.2 Natureza do objeto: os itens agrupados são da mesma categoria, mantendo a unicidade de gênero por serem da mesma natureza, observada a orientação do Acórdão N° 5.260/2011 TCU – 1ª Câmara.

1.2.4. Economia em Escala: a formação do grupo proporcionará economia de escala em razão do maior volume da contratação, ampliando a margem de descontos que podem ser ofertados pelos licitantes. Com isso, será possível a obtenção das propostas mais vantajosas para a Administração, em prestígio ao princípio da economicidade.

1.2.5. Maior Atratividade do Certame: a perspectiva de ampliação dos lucros possivelmente obtidos pelos licitantes, aliada ao fato de que os potenciais fornecedores dos itens agrupados são os mesmos, poderá despertar maior interesse de participação dos licitantes, aumentando a competitividade do certame, em consonância com o Acórdão N° 1620/2010 TCU – Plenário.

1.2.6. Considerando os valores estimados para os itens objeto deste Termo de Referência, este processo de contratação destina-se exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com a Lei Complementar n° 123/06 e o art. 6 do Decreto 8.538/2015.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Este Termo de Referência utiliza os dados constantes no Documento de Formalização da Demanda, sendo dispensado a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, em razão do valor e da baixa complexidade técnica.

2.2. Dado que os serviços pretendidos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio deste documento, bem como possui especificações usuais de mercado, com valor global estimado inferior a **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**, **poderão ser adquiridos por meio de Dispensa Eletrônica**, conforme disposto no art. 75, II, da Lei n°. 14.133/2021, no Decreto 11.317/2022 e na Portaria PGR MPU N° 148/2022.

2.3. O baixo valor dos serviços e a economicidade processual ensejam que a aquisição se dê por Dispensa de Licitação com fundamento no *caput* no art. 75, II, da Lei n°. 14.133/2021.

2.4. Assim, visto que a presente contratação se enquadra nos moldes do contido no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e na Portaria PGR MPU N° 148/2022, devido ao baixo valor e a bem da econômica processual, a presente contratação poderá ocorrer por meio dispensa de licitação, na forma eletrônica.



2.5. A contratação está alinhada com os objetivos definidos no Planejamento Estratégico Institucional do Ministério Público do Trabalho de 2023/2024.

2.6. A despesa está prevista no Planejamento de Contratações Anual (PCA), na forma dos artigos 12, inciso VII e 18, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/21.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. O objetivo desse contrato é a contratação de empresa especializada em fornecimento de periódicos (assinaturas digitais e impressas) de jornais e revistas em decorrência da necessidade da Secretaria de Comunicação Social do Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho, vinculados aos objetivos institucionais deste Órgão, no âmbito do Distrito Federal;

3.2. A CONTRATADA deverá fornecer acesso digital ilimitado aos jornais e revistas de circulação nacional solicitados neste Termo de Referência, em todos os dias da semana, finais de semana e feriados em “**Assinatura Digital**”, com senhas e *logins* por veículo listado, conforme especificações constantes no *Anexo I* do “*Quadro de distribuição de Jornais e Revistas digitais*” deste Termo de Referência.

3.3. A Contratada também deverá fornecer diariamente (de segunda a domingo, incluindo os feriados nacionais) os jornais e revistas impressos de circulação nacional, conforme especificações constantes no *Anexo I* do “*Quadro de distribuição de Jornais e Revistas impressos*” deste Termo de Referência.

3.4. Os periódicos impressos deverão ser entregues devidamente separados por embalagem plástica preferencialmente ecológica ou outro invólucro mais sustentável e etiquetados impressos corretamente com informações do destinatário, conforme as unidades indicadas pelo *Quadro de Distribuição de Revistas e Jornais - Anexo I*, deste Termo de Referência.

3.5. Continuidade do serviço: Disponibilizar mecanismos para garantir a continuidade dos serviços, na forma disposta neste termo de referência.

3.6. A entrega dos logins e senhas de acessos deverão ocorrer a partir da assinatura do contrato.

3.7. Caso se veja impossibilitada de cumprir com o prazo estipulado no item anterior, a empresa contratada deverá, por escrito e com antecedência mínima de **3 (três) dias corridos** antes de expirado o prazo, solicitar prorrogação do prazo e apresentar justificativas;

3.8. O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo, quando for o caso, deverá ser encaminhado à fiscalização do Contratante, que poderá, de modo justificado, acolher ou não o pedido;

3.9. Vencidos os prazos de entrega ou de prorrogação e não cumprida a obrigação de entrega, o Contratante oficiará a empresa contratada acerca do transcurso da data limite, passando o inadimplemento, a partir daí, a ser considerado como recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, sujeitando a empresa às penalidades prevista na lei.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para a execução do objeto, será firmado Contrato Administrativo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, estabelecendo os direitos e as obrigações das partes.

4.2 O Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei.

4.3 Os preços contratuais poderão ser reajustados com periodicidade mínima anual, tomando-se por base a data de apresentação da proposta de preços, pela variação do IPCA-IBGE ou, no



caso de sua descontinuidade, outro índice que venha a ser adotado pelo Poder Público para essa finalidade.

- 4.4 O reajuste, quando requerido pela CONTRATADA, deverá ser instruído estritamente nos termos do art. 25, §7º e §8º, I, e do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5 O contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.6 É vedada a subcontratação do objeto sem prévia autorização da contratante.
- 4.7 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DA GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução.

5.2 São obrigações da CONTRATANTE

- 5.2.1 Além das obrigações previstas neste Termo de Referência, e de decorrentes da natureza do ajuste, a CONTRATANTE se obriga a:
- 5.2.2 Se relacionar com a CONTRATADA por meio de pessoa por ela credenciada;
- 5.2.3 Zelar pela login e senhas gerados no uso da vigência do contrato;
- 5.2.4 Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para a efetivação do fornecimento;
- 5.2.5 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições deste Termo de Referência;
- 5.2.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais, desde que atendidas as condições de fornecimento pactuadas e inexistam obrigações pendentes;

5.3 São obrigações da CONTRATADA

- 5.3.1 Fornecer os jornais e revistas (digitais e impressos), em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo e na dispensa eletrônica pertinente, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;
- 5.3.2 Manter, durante a execução do contrato, as condições que ensejaram a contratação;
- 5.3.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações oriundas da adjudicação;
- 5.3.4 Cumprir todas as orientações da Contratante para o fiel desempenho do serviço.
- 5.3.5 Deverá a empresa contratada, durante o período do contrato, disponibilizar serviço telefônico e/ou e-mail, para esclarecimento de dúvidas relativas a prestação dos serviços, assim como para a orientação e acompanhamento da solução de problemas, sem quaisquer ônus adicionais para o órgão contratante que o tiver solicitado.
- 5.3.6 Comunicar imediatamente ao MPT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
- 5.3.7 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPT;

5.4 É vedado a CONTRATADA

- 5.4.1 Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e



servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Trabalho, sob pena de rescisão contratual;

5.4.2 Utilizar o nome da contratante, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da contratante.

5.4.3 Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante.

5.4.4 Não subcontratar o objeto, no todo ou em parte, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE, na forma do art. 122 da Lei nº 14.133/21.

5.4.5 Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

6 FORMAS E CRITÉRIO DE PAGAMENTO

6.1 DO RECEBIMENTO

6.1.1 Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

- I. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- II. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.1.2. A CONTRATADA deverá proceder à separação dos periódicos por título e respectivos destinatários através do uso de etiquetas e embalagem plástica unitária (preferencialmente ecológica ou outro invólucro mais sustentável), conforme indicação no *Quadro de Distribuição de Revistas e Jornais – ANEXO I* nesse termo de referência. A entrega deverá ocorrer na Secretaria de Comunicação Social, Centro Empresarial CNC, Torre A, Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Brasília/DF, CEP: 70.040-250, impreterivelmente até às 8:15hs (oito horas e quinze minutos).

6.1.3. A CONTRATADA deverá enviar para o fiscal do contrato as senhas de acesso das assinaturas digitais dos periódicos (Jornais e Revistas) e para a Secretaria de Comunicação Social do Gabinete do Procurador-Geral/SECOM da Procuradoria Geral do Trabalho - MPT.

6.2 DO FATURAMENTO

6.2.1 Após comunicação da Administração e no prazo de até **5 (cinco) dias corridos**, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da CONTRATANTE, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011).

6.2.2 A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

6.3 DO PAGAMENTO

6.3.1 O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s) em moeda nacional. O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, emitida em nome da Diretoria de Administração da Procuradoria-Geral do Trabalho, CNPJ nº 26.989.715/0055-03, em até **10 (dez) dias** a contar do recebimento dos serviços prestados, desde que não haja fator impeditivo por parte da contratada, mediante depósito bancário na conta corrente indicada.



6.3.2 Fica a CONTRATADA, quando assim couber, ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, obedecendo ao disposto nas Instruções Normativas SRF n.º 480/2004, 1.234/2012 e 1540/2015.

6.3.3 A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, a ser apresentada no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, esclarecendo que a não apresentação do documento em questão ocasionará o desconto no pagamento devido às empresas do valor referente ao encargo previsto na Lei n.º 9.430/96.

6.3.4 Alternativamente, a critério da CONTRATANTE, a comprovação da regularidade de inscrição no Regime Especial Unificado, previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, poderá ser substituída por consulta ao portal na internet, na forma do Parecer Nº 263/2015 SEORI/AUDIN-MPU.

6.3.5 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura exclusivamente através de peticionamento no Sistema de Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT, disponível no endereço <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br>. Não serão aceitas Notas Fiscais/Faturas protocoladas por outros canais.

6.3.6 O pagamento fica condicionado à satisfação de todas as condições estabelecidas no contrato e da comprovação de regularidade dos encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais, mediante verificação no SICAF, na forma da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 03/2018 ou, alternativamente, a apresentação de certidões individualizadas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pela não manutenção das condições de habilitação.

6.3.7 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de Contribuições Sociais e a Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nos termos da legislação de regência.

6.3.8 A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do fiscal do contrato, conforme disposto no artigo 140 da Lei n.º 14.133/21.

6.3.9 Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos da lei.

6.3.10 Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

6.3.11 Será considerada como data do efetivo pagamento o dia de emissão da ordem bancária para pagamento.

6.3.12 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.3.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$



Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

7.1 O objeto da contratação se enquadra na definição de bens e serviços comuns, na forma prevista no art. 6º inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, cuja aquisição se dará por dispensa eletrônica.

7.2 No julgamento das propostas, a classificação se dará por um único desconto linear sobre os valores de capa para versão impressa e sobre o valor pesquisado para a versão digital, atendidos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica;

7.3 Será procedida a habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, na forma constante do Aviso de Dispensa Eletrônica, incluindo a declaração de não parentesco, observando-se os impedimentos legais.

7.4 A proponente arrematante, quando solicitada em diligência, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos específicos para bens e serviços, consignados no orçamento da Comunicação e Divulgação Institucional;

8.2 Estima-se que o custo do contrato resultante deste TR poderá alcançar o valor total anual de **R\$30.132,00 (trinta mil, cento e trinta e dois reais)**.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias e apresentar preços, unitário e total, expressos em moeda nacional, já considerando todas as despesas com tributos, transportes e demais custos que incidam direta ou indiretamente sobre o preço dos produtos/serviços.

9.2 O preço estabelecido na proposta final será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses previstas em lei.

9.3 Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com este Termo de Referência, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, e ainda, vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais fornecedores.

9.4 Não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas no aviso de dispensa eletrônica, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados no aviso de dispensa eletrônica.

10. DAS SANÇÕES



10.1 As sanções aplicáveis na hipótese de inadimplemento serão disciplinadas no Aviso de Dispensa Eletrônica, em consonância com o previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI N.º 13.709/2021)

11.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.4 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

11.5 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

11.6 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.7 A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todo os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

assinado digitalmente

Kelma Cordeiro Barreto Gomes

Chefe da Secretaria da Secretaria de Comunicação Social do GPGT

1. Aprovo.
2. Encaminha-se ao DA para demais providências.

assinado digitalmente

Isabel Cristina Braga Tourinho

Secretária Operacional Substituta da Secretaria de Comunicação Social do GPGT



ANEXO I – QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS – ASSINATURA DIGITAL

Jornais Unidades de entrega	Folha de São Paulo	Valor econômico	Estado de São Paulo	O Globo	Correio Braziliense	O Antagonista
Secretaria de Comunicação Social (SECOM)	1	1	1	1	1	
Gab. do Procurador-Geral do Trabalho (Dr. José Lima Ramos Pereira)	1	1	1	1	1	
Gab. do Subprocurador (Dr. André Luis Spies)	1		1	1	1	1
Gab. do Subprocurador (Dr. Dan Carai da Costa e Paes)	1			1	1	
Gab. do Subprocurador (Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho)		1	1	1		
Gab. do Subprocurador (Dr. Maurício Correia de Melo)	1			1		
Gab. do Subprocurador (Dra. Ileana Neiva Mousinho)	1	1		1		
Gab. da Subprocuradora (Dra. Maria Aparecida Gugel)	1	1			1	
Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL)	1	1		1		
Secretaria de Relações Institucionais (SRI)	1	1		1		
Total de assinaturas (Jornais digitais)	9	7	4	9	5	1



QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS – ASSINATURA IMPRESSA

Jornais Unidades de entrega	Folha de São Paulo	Estado de São Paulo	Correio Braziliense
Secretaria de Comunicação Social (SECOM)	1	1	1
Gab. da Subprocuradora (Dra. Vera Regina Della Pozza Reis)	1		1
Total de assinatura (Jornais impressos)	2	1	2

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE REVISTAS – ASSINATURA DIGITAL

Revistas Unidades de entrega	Veja
Secretaria de Comunicação Social (SECOM)	1
Total de assinaturas (Revistas digitais)	1

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE REVISTAS – ASSINATURA IMPRESSA

Revistas Unidades de entrega	Veja	Isto É	Você S/A	Revista Piauí
Secretaria de Comunicação Social (SECOM)	1	1	1	1
Total de assinaturas (Revistas impressas)	1	1	1	1



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.gov.br

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº33/2023/PGT/MPT
UASG 200200
PGEA 20.02.0001.0002964/2023-94**

GRUPO ÚNICO - Consolidação da Proposta do Grupo Único – Mídias Impressas e Digitais

Itens	Descrição	Valor Total Anual (R\$)
1	Valor total jornal impresso	10.908,00
2	Valor total jornal digital	15.840,00
3	Valor total revista impressa	3.084,00
4	Valor total revista digital	300,00
	Valor total da proposta	30.132,00
	Valor total com desconto	29.529,36
	Valor mensal da proposta	2.511,00
	Valor mensal com desconto	2.498,45
	Percentual de desconto	2,00%

Itens	Descrição	Valor Total Anual (R\$)
1	Valor total das publicações (itens 1 e 3)	13.992,00
2	Valor total do material (itens 2 e 4)	16.140,00
	Total	30.132,00
	Valor mínimo do desconto	602,64
	Total com desconto de 2%	29.529,36

Validade da Proposta: XX/XX/XXXX (*mínimo de 90 dias*)

Valor Total da Proposta: **R\$30.132,00** (trinta mil, cento e trinta e dois reais)

CNPJ:

E-mail:

Razão Social:

Endereço:

Telefone(s): ()

Fax: ()

Banco:

Agência:

C/C:

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

1. Declaro que todos os impostos, taxas, inclusive frete, bem como quaisquer outras despesas estão incluídas na presente proposta.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.gov.br

DECLARAÇÃO DE NÃO-PARESTESCO

2. Declaro ainda, com fulcro no Art. 4º da Resolução nº 1º/2005 do CNMP, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Geral do Trabalho, pela **Dispensa Eletrônica 33/2023/PGT/MPT**, que nos quadros da empresa (.....), CNPJ (.....), inexistente sócio, gerente ou diretor que seja membro ou servidor em exercício no Ministério Público do Trabalho, ocupante de cargo de direção no Ministério Público da União, servidor cedido ou colocado à disposição deste Ministério por Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da dispensa do Ministério Público do Trabalho, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

**ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 33/2023
UASG 200200
PGEA 20.02.0001.0002964/2023-94**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO COM
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUE,
ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO /
PROCURADORIA GERAL, E, DE OUTRO,
A EMPRESA XXXXXXXX, NA FORMA
ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/ PROCURADORIA-GERAL – PGT**, CNPJ 26.989.715/0055-03, situada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Torre A, Centro Empresarial CNC, CEP: 70.040.250, Brasília/DF, neste ato representada pelo(a) Diretor(a) de Administração, o(a) Senhor(a) **XXXXX**, CPF **XXXX**, RG **XXXX**, designado(a) pela Portaria **XXXX**, no uso da competência prevista no Art. 100, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público do Trabalho instituído pela Portaria nº 1.314, de 22 de agosto de 2017, alterado pela Portaria nº 587, de 26 de abril de 2023, do Senhor Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXX**, CNPJ **XXXXX**, estabelecida no endereço **XXXX**, CEP **XXXXX**, Cidade/UF, telefone(s): (XX) **XXXX-XXXX**, e-mails: **XXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **XXXXXX**, CPF **XXXXX**, RG **XXXXX**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, por força do presente instrumento e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais que regem a matéria, bem como as Portarias PGT nº 139/2022 (gestão e fiscalização das contratações na PGT) e no **Processo PGEA em epígrafe**, celebrar este contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de periódicos (*assinaturas digitais e impressas*) de jornais e revistas de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no aviso e seus anexos e no Processo em epígrafe.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução deste contrato é indireta, sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado.

PARÁGRAFO ÚNICO. O objeto será regido pelas disposições estipuladas neste contrato, no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 33/2023/PGT/MPT, no correspondente Termo de Referência, bem como nas obrigações assumidas pela CONTRATADA em sua proposta comercial e nos demais documentos constantes do Processo PGEA em epígrafe, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As especificações técnicas do objeto estão estabelecidas no Capítulo 1 do Termo de Referência, bem como na proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO

A forma de entrega do objeto contratado está prevista no tópico 6.1.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Com fundamento no Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto será recebido:

Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá proceder à separação dos periódicos por título e respectivos destinatários através do uso de etiquetas e embalagem plástica unitária (preferencialmente ecológica ou outro invólucro mais sustentável), conforme indicação no *Quadro de Distribuição de Revistas e Jornais – ANEXO I* do termo de referência. A entrega deverá ocorrer na Secretaria de Comunicação Social, Centro Empresarial CNC, Torre A, Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Brasília/DF, CEP: 70.040-250, impreterivelmente até às 8:15hs (oito horas e quinze minutos).

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA deverá enviar para o fiscal do contrato as senhas de acesso das assinaturas digitais dos periódicos (Jornais e Revistas) e para a Secretaria de Comunicação Social do Gabinete do Procurador-Geral/SECOM da Procuradoria Geral do Trabalho - MPT.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

CLÁUSULA SEXTA – DA SEGURANÇA E DO SIGILO

A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO QUARTO. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todo os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Termo de Referência, a CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Se relacionar com a CONTRATADA por meio de pessoa por ela credenciada;
- II. Zelar pela login e senhas gerados no uso da vigência do contrato;
- III. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para a efetivação do fornecimento;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições deste Termo de Referência;
- V. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais, desde que atendidas as condições de fornecimento pactuadas e inexistam obrigações pendentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- I. Fornecer os jornais e revistas (digitais e impressos), em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo e na dispensa eletrônica pertinente, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;
- II. Manter, durante a execução do contrato, as condições que ensejaram a contratação;
- III. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações oriundas da adjudicação;
- IV. Cumprir todas as orientações da Contratante para o fiel desempenho do serviço;
- V. Deverá a empresa contratada, durante o período do contrato, disponibilizar serviço telefônico e/ou e-mail, para esclarecimento de dúvidas relativas a prestação dos serviços, assim como para a orientação e acompanhamento da solução de problemas, sem quaisquer ônus adicionais para o órgão contratante que o tiver solicitado;
- VI. Comunicar imediatamente ao MPT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
- VII. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em consonância com as disposições do art. 117 da Lei 14.133/2021, serão designados para acompanhamento e fiscalização, a título de representante(s) da Procuradoria-Geral do Trabalho, servidor(es) como fiscal(is), os quais deverão:

- I. Acompanhar a execução nos aspectos técnicos e/ou administrativos;
- II. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- III. Zelar pelo cumprimento das especificações exigidas, dos direitos e das obrigações;
- IV. Comunicar e procurar sanar as deficiências porventura verificadas durante a execução;
- V. Atestar os documentos de fiscais, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento;
- VI. Fiscalizar a execução do contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
- VII. Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
- VIII. Determinar a regularização de faltas ou defeitos verificados, com poderes para sustar a execução de quaisquer trabalhos em casos de desacordo com o especificado ou por motivo relevante e motivado que exija a adoção de tal medida;
- IX. Propor que seja sustado o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA das suas obrigações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA deverá disponibilizar um preposto formalmente designado que deverá ser dotado de conhecimentos técnicos e com autonomia suficiente para atendimento às exigências da fiscalização da PGT e poder de decisão para solução de ocorrências não previstas, necessárias ao pleno adimplemento do objeto do contrato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

PARÁGRAFO QUINTO. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.

PARÁGRAFO SEXTO. A atuação ou eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

PARÁGRAFO OITAVO. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXX), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Valor. Unit	Valor. Total
1	Valor total jornal impresso	35	R\$...	R\$...
2	Valor total jornal digital	5	R\$...	R\$...
3	Valor total revista impressa	1	R\$...	R\$...
4	Valor total revista digital	4	R\$...	R\$...

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa/Atividade XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário, Elemento de Despesa XXXXXXXX, dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público do Trabalho/PGT para o exercício de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho 20XXNE2023, de XX/XX/XXXX, no valor de R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Com fundamento nos §§ 7º e 8º, do art. 25, da Lei 14.133/2021, os preços avençados poderão ser reajustados, após o interregno de um ano, cuja data-base é a do orçamento estimado pela Administração, com periodicidade mínima de 12 (doze) meses a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

PARÁGRAFO SEGUNDO. O índice acima indicado deverá ser aplicado com base na Emenda Constitucional Nº 95/2016, que modificou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 107, § 1º, inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença após a divulgação do(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA está obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUINTO. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão) obrigatoriamente o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para o reajuste venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO. O reajuste de preços poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO. O pedido de reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA antes da formalização da prorrogação do contrato, caso houver, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

No interesse da Administração Pública, o valor contratado poderá ser acrescido ou suprimido na forma do disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, emitida em nome da Diretoria de Administração da Procuradoria Geral do Trabalho, CNPJ nº 26.989.715/0055-03.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá protocolar a Nota Fiscal Eletrônica (NFE), após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, exclusivamente por meio do Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT, disponível no endereço eletrônico <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br>.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não será recebida NFE apresentada por meio de outros canais.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o ateste das NFE pela fiscalização do contrato, por meio mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO. O pagamento não será efetuado à CONTRATADA, sem que isso gere direito a compensações/indenizações de qualquer natureza, se:

- I. No ato da entrega ou na aceitação do objeto contratado, este não estiver de acordo com as especificações técnicas e quantidades estipuladas;
- II. Houver pendência de obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- III. Houver pendência de protocolização de qualquer documento fiscal, trabalhista ou previdenciário exigido como comprovação de regularidade da CONTRATADA;
- IV. Não houver comprovação da regularidade da CONTRATADA com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;
- V. Não houver sido o objeto recebido definitivamente (inexistir ateste na nota fiscal pela fiscalização do contrato);
- VI. Houver pendência de qualquer espécie por parte da contratada não elencada nos incisos anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATADA deverá protocolar com a nota fiscal/fatura:

- I. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- II. Certidão específica quanto à inexistência de débito de Contribuições Sociais;
- III. Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Decreto Federal 6.106/2007.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

- IV. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- V. Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- VI. Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União;
- VII. Consulta na Relação de Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

PARÁGRAFO SEXTO. Fica a CONTRADA, quando assim couber, ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, obedecendo ao disposto nas Instruções Normativas SRF nº 480/2004, 1.234/2012 e 1540/2015.

- I. A Declaração deverá ser assinada pelo Representante Legal da empresa, a ser apresentada no ato da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal;
- II. A não apresentação do documento em questão ocasionará o desconto no pagamento devido às empresas do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430, de 27/12/96.133
- III. Alternativamente, a critério da CONTRATANTE, a comprovação da regularidade de inscrição no Regime Especial Unificado, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser substituída por consulta ao Portal na Internet, na forma do PARECER SEORI/AUDIN-MPU Nº 263/2015.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir (glosar), cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO NONO. A não apresentação da documentação exigida como condição para o pagamento, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MPT/PGT, será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira (percentual anual) assim apurado:

$$I = (6 \div 100) \div 365 \rightarrow I = 0,00016438$$

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com os motivos e as justificativas e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Os casos omissos acerca do pagamento serão resolvidos na forma prevista na IN nº 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, a licitante ou a contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-L, 337-M, do Código Penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando da inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções elencadas a seguir:

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista neste instrumento;

- a) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente no caso de incorrer nas infrações dispostas aos **incisos IV, V, VI e VIII do caput**;
- b) Multa moratória de 0,3 % (zero virgula três por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta no **inciso VII do caput**, limitado a 30 (trinta) dias corridos;
- c) Multa moratória de 0,6% (zero virgula seis por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta **inciso VII do caput**, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia corrido, sendo caracterizada inexecução parcial do objeto, limitado a 60 (sessenta) dias;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, pela infração prevista **nos tópicos I, II, III e VII do caput** por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser caracterizada inexecução total do objeto.
- e) Multa compensatória até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente para os comportamentos previstos nos **incisos IX, X, XI e XII do caput**, quais sejam, fraudar a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo.

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI. O caráter educativo da sanção;
- VII. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO. A sanção prevista no **inciso I do Parágrafo Segundo desta Cláusula** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUINTO. A sanção prevista no **inciso II do Parágrafo Segundo** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste aviso.

PARÁGRAFO SEXTO. A sanção prevista no **inciso III do Parágrafo Segundo desta Cláusula** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A sanção prevista no **inciso IV do Parágrafo Segunda desta Cláusula** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII desse Parágrafo Primeiro** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **Parágrafo Sexto desta Cláusula**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO OITAVO. A sanção estabelecida no **inciso IV do Parágrafo Segundo desta Cláusula** será precedida de análise jurídica e quando aplicada pelo Ministério Público no



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal, na forma de regulamento.

PARÁGRAFO NONO. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Parágrafo Segundo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II daquele mesmo Parágrafo.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Na aplicação das sanções acima previstas, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A aplicação da sanção prevista no inciso III e IV do Parágrafo Segundo requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o fornecedor ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

VIII. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

IX. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

X. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no aviso ou em contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. A sanção pelas infrações previstas nos **incisos VIII e XII do Parágrafo Segundo desta Cláusula** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. As multas aplicadas deverão ser recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação por parte da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á mediante processo administrativo que assegurará ao licitante/contratado o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO. Não haverá aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Com fundamento nos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por **ato unilateral** e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

II. Consensual, por **acordo entre as partes**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por **decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, A CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- II.** Pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II.** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

PARÁGRAFO QUARTO. A aplicação das medidas previstas nos **incisos I e II do Parágrafo Terceiro desta Cláusula** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO QUINTO. Na hipótese do **inciso II do Parágrafo Terceiro desta Cláusula**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, prorrogável na forma da legislação vigente, respeitado o limite da dispensa eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial e de seus Termos Aditivos que porventura vierem a ocorrer será providenciada pela Administração, às suas expensas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA, no que couber, deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na prestação dos serviços, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e portaria nº 564, de 02 de dezembro de 2010, da Procuradoria Geral do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto no art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Termo, lavrado em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e nominadas, para que produza os seus devidos efeitos legais.

Brasília, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretora de Administração

XXXXXX

Representante da Contratada